



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.920.168/0001-39 com sede na Rua Santo Antônio, Nº 21, Bairro Centro-Sul. CEP 78.110.125, Várzea Grande/MT, com telefone (65) 3364-0467 e (65) 9.9977-2325, com endereço eletrônico sendo: pantanalpedido@hotmail.com, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, e 05**, com o valor total de **R\$ 2.780,20** (dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), neste ato sendo representada pelo senhor **Lerilzo Benedito Leão Júnior**, portador do CPF 802.686.411-53 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITENS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESPECÍFICOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/ MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico N. 35/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 589356/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. ADESÃO



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

- 2.2.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.2.2.** ADESÃO à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.
- 2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 2.2.4.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 35/2019**.

LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME CNPJ sob n05.920.168/0001-39					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adoçante 100% Natural – Ingredientes: Água, edulcorante natural glicosídeo de esteviol, conservador benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Isento de glúten e lactose, Sem aspartame, ciclamato, sacarina, acesulfame. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso,	UNIDADE	40	R\$ 10,97	R\$ 438,80



561
C

PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

	carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 60 a 80ml. MARCA: LOWÇUCAR				
02	Biscoito Salgado de Polvilho sem glúten e sem lactose – Biscoito de polvilho, sem glúten e sem lactose. Embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 100g prazo de validade de no mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega. De 100g. MARCA: BEBELA	UNIDADE	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
03	Leite Líquido de Soja – Leite preparado a base de soja, sem lactose. Embalagem multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e micro-organismos. Tipo tetra pack Com registro no MAPA, prazo de validade com no mínimo 2 (dois) meses a partir da data de entrega. Contendo 1L. MARCA: YOKI	LITRO	150	R\$ 5,49	R\$ 823,50
04	Leite Longa Vida Desnatado – Leite desnatado com citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio ou apenas citrato de sódio como estabilizantes. Processado em usina de beneficiamento através de sistema ultra high temperature (UHT) com fiscalização permanente, sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. A porção de 200 ml deve fornecer no mínimo 60 kcal e conter no máximo 0,8 g e 0,5 g de gordura total e gordura saturada respectivamente. Isento de glúten. Embalagem multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e micro-organismos. Tipo tetra pack. Com registro no MAPA, prazo de validade com no mínimo 2 (dois) meses a partir da data de entrega. Contendo 1L. MARCA: PIRACANJUBA	LITRO	250	R\$ 3,75	R\$ 937,50
05	Macarrão de Arroz – Tipo parafuso, massa alimentícia a base de farinha de arroz, sem ovos, corantes naturais cúrcuma, urucum e emulsificante E471. Sem glúten. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos.	PACOTE	40	R\$ 3,76	R\$ 150,40

dy



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

Embalagem, própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 500 g. MARCA: URBANO				
Valor Total R\$ 2.780,20 (dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos)				

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Libaneo nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.2. O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Condições da embalagem e/ou do material;
- b) Quantidade entregue;
- c) Qualidade do produto de acordo com o preconizado pelo edital de que trata;
- d) Ausência de sujidades e pragas;
- e) Temperatura adequada;
- f) Prazo de validade, lote, carimbo do (s) órgão (s) fiscalizador (es); dentre outros;
- g) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

5.3. Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

5.4. Os gêneros alimentícios devem ser entregues em sua totalidade solicitados na Autorização de Fornecimento;

5.5. Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados a cada tipo de produto, ressaltando os que necessitam de refrigeração em câmara fria. Alimentos congelados mínimo -12°C e os alimentos refrigerados -7°C;

5.6. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado;
- b) Novo prazo previsto para entrega;

5.7. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

5.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

5.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

6.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

6.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

6.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

- 6.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.15.** Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de preços;
- 6.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 6.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 e demais atualizações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços e Edital do Pregão Eletrônico 35/2019;
- 7.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 7.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 7.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 7.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 7.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação das certidões exigidas por Lei, a saber: Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CNDT, Certidões União, Estadual e Municipal, Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do Setor da Merenda Escolar e pelo Fiscal nominado no Termo de Referência (TR), observada no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b)** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c)** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.6. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

10.8. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

12.2. Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93:

12.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- a) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave
- c) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

12.4. DA MULTA

12.4.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta ata de Registro de Preços; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

12.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

12.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da presente Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata de Registro de Preços.

12.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:



569
C

PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

12.6.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula sexta deste instrumento, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2.180	0101/0115049000/0115051000	3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- b) Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n. 35/2019** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para o lote.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PROC. ADM. N. 589356/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2019

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Evaldo Mendes da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0.568.451-0 SSP/MT, CPF nº 415.701.971-72, residente a Rua D, Quadra 15, Casa 02, Bairro Asa Bela – Várzea Grande/MT, e a servidora **Mônica Aparecida Gonçalves**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0969870-1 SSP/MT, CPF nº 627.749.301-97, residente a Rua 01 – Bloco 02 – Apto 303 – Ed. Eldorado – Setor Noroeste – Morada do Ouro – Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande – MT 02 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME

CNPJ sob nº 05.920.168/0001-39